



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

**LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

(Derivada do Projeto de Lei Complementar Nº 43 de 01 de março de 2024)

*“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, alteração de referência e vencimento dos cargos que especifica e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Almoxarife	02	16	40 h/s	Ensino médio completo
Assistente Social	03	58	30 h/s	Curso Superior em Serviço Social e registro no respectivo conselho de classe
Auxiliar de Consultório Dentário	04	10	40 h/s	Ensino Fundamental Completo, acrescido de curso para qualificação profissional de Auxiliar de Consultório Dentário, com carga horária mínima de 300 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	1	40 h/s	Ensino médio completo
Cirurgião-Dentista	02	66	40 h/s	Curso Superior em Odontologia e registro no respectivo conselho de classe
Contador	01	79	40 h/s	Curso Superior em Ciências Contábeis - Contabilidade e registro no respectivo conselho de classe
Enfermeiro Padrão	03	55	40 h/s	Formação Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN
Eletricista	08	34	40 h/s	Ensino médio completo e curso de qualificação profissional, com certificado reconhecido oficialmente
Escriturário	14	8	40 h/s	Ensino médio completo



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

Farmacêutico	03	69	40 h/s	Curso de nível superior em Farmácia e registro no respectivo conselho de classe
Fiscal de Obras e Posturas	02	72	40 h/s	Ensino superior Completo;
Fisioterapeuta	02	77	20 h/s	Curso Superior em Fisioterapia e registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	02	49	30 h/s	Curso de nível superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe
Inspetor de Alunos	04	8	40 h/s	Ensino médio completo
Monitor de Educação Infantil	30	13	30 h/s	Ensino médio completo
Motorista	08	13	12x36 ou 40 h/s	Ensino médio completo; habilitação para condução de veículos na categoria "D"; Certificado de participação em curso de Direção Defensiva
Professor de Educação Especial	08	R\$ 21,37 hora aula	42 horas aulas semanais	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação em educação especial ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Psicólogo	02	58	30 h/s	Curso de nível superior em Psicologia e registro no respectivo conselho de classe
Técnico em Arquivos	02	34	40 h/s	Ensino Médio Completo, acrescido de curso técnico em informática, tecnologia ou áreas correspondentes

Parágrafo 1º. A descrição detalhada dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A nomeação para os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei dar-se-á com observância às disposições sobre concurso público previstas na Lei nº 1.245, de 23 de outubro de 2023.

Art 3º. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de hora de atividade de trabalho pedagógico coletivo na escola (ATPC), horas de atividades de trabalho pedagógico individual na escola (ATPI) e hora



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

de atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL), a saber:

**I – Jornada Semanal Básica de Trabalho Docente para Educação Especial:**

- a) Total de 23 (vinte e três) horas e 20 (vinte) minutos em atividades com alunos organizadas em 28 (vinte e oito) unidades de 50 (cinquenta) minutos;
- b) Total de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo na escola (ATPC), organizadas em 2 (duas) unidades de 50 (cinquenta) minutos;
- c) Total de 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de atividades de trabalho pedagógico individual na escola (ATPI), organizadas em 5 (cinco) unidades de 50 (cinquenta) minutos;
- d) Total de 5 (cinco) horas e 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (ATPL), organizadas em 7 (sete) unidades de 50 (cinquenta) minutos;
- e) Total de 35 (trinta e cinco) horas de efetivo trabalho em atividades com alunos e atividades pedagógicas (hora relógio)

Art. 4º Ficam alterados a referência e o vencimento dos seguintes cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF. ATUAL</b>	<b>NOVA REF.</b>	<b>VENC. ATUAL</b>	<b>NOVO VENC.</b>
Clínico em análise	55	60	R\$2.951,09	R\$3.311,64
Contador	73	79	R\$ 4.362,28	R\$ 5.518,55
Eletricista	16	34	R\$1.477,89	R\$1.834,21
Operador de Motoniveladora	24	34	R\$1.510,46	R\$1.834,21

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 41, de 06 de fevereiro de 2024, e a Lei Complementar nº 42, de 09 fevereiro de 2024.

Boa Esperança do Sul, 07 de março de 2024.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal